

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO- CEE-nº 0155/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de POLONI

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : José Augusto Dias

PARECER -CEE nº 310/79 - C.P. - Aprov. no Pleno em 28/03/79

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação, encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de POLONI..... para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2- APRECIACÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de POLONI..... visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs, 239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito a entidade conveniente para o ano de 1979, destinar subvenção proporcional a 01 (uma) classe(s) conforme consta do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder no corrente exercício de 1979, como auxílio à Associação de Pais e Amigos dos excepcionais, de Poloni....., a subvenção de C\$ 77.402,00 (setenta e sete mil quatrocentos e dois cruzeiros.....)

CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA- Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979, pelo unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA - Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.32.5. Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino-Unidade de Despesa- 08.01.01 - 0.5

CLÁUSULA SÉTIMA- Compete à Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais de Poloni

a observância dos dispositivos do Decreto nº 318, de 17.12.75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13.07.76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20/12/76, a 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência, do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA- Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA NONA- Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio vigorará de 1º de 1979.... a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciada por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II- C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser, celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poloni em que se prevê a subvenção de Cr\$ 77.402,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e dois cruzeiros)

São Paulo 05 fevereiro de 1979

a) Cons. José Augusto Dias

Relator

PROCESSO CEE Nº 0155/79 - C.P. - PARECER CEE Nº 310/79 - Fls.3

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 1979

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente